

Lei n.º 788, de 39 de dezembro de 1956.

Dispõe sobre o imposto de diversões públicas.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O imposto de diversões públicas que recairá sobre circos, circo e teatros, será de 15% sobre o custo ou valor de cada ingresso ou entrada ou sêfite de povo de qual quer localidade, de acordo com a Lei n.º 728, de 5 de Setembro de 1956, ou a critério do Prefeito Municipal e a representação dos interessados, poderá ser cobrada a taxa fixa na importância de ^{10.000,00} R\$ 7.000,00 (sete mil e setecentos) mensal.

Art. 2.º - Os proprietários das casas de diversões obrigam-se a ceder todos os anos, sem despesas para a Prefeitura, as suas casas de espetáculos, para a Sessão de Câmara para a instalação da "Semana das Munições" (1.º de Outubro), outra data a critério do Prefeito, sendo esta última em forma que não prejudique o espetáculo programado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 35 de dezembro de 1956.

Luís Mariano
Prefeito Municipal

Insuscada na Secretaria da Prefeitura, em 35 de dezembro de 1956.

M. A. A. A.
Secretário